

Lei nº 434 de 2 de setembro de 1962.

"Autoriza o Executivo a adquirir ações do Banco do Planalto S/A."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever 300 (trezentas) ações ordinárias e nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) cada, do Banco do Planalto S/A, em organização pela Prefeitura do Distrito Federal, bem como participar de quaisquer atos necessários ao cumprimento do que trata esta lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, é o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial, na época oportuna, utilizando os recursos disponíveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 2 de setembro de 1962.

Ass) Antônio do Espírito Santo Reis
Cesar Hosana Batista
Belarmino Roriz.